



**PORTARIA Nº. 187, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

**INTERROMPE A FRUIÇÃO DO GOZO DE LICENÇA  
PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES  
CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA  
E REVOGA A PORTARIA Nº. 302, DE 15 DE JUNHO DE  
2017.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o julgamento pela rejeição das contas anuais de governo proferido pela Câmara Legislativa Municipal, conforme Resolução nº. 001/2019, motivada na extrapolação dos gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** que a extrapolação do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 22, parágrafo único, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nº.101, de 4 de maio de 2.000, veda a contratação de servidores enquanto perdurar o excesso;

**CONSIDERANDO** que a educação é serviço público essencial e de natureza contínua e que a insuficiência de servidores providos no cargo efetivo de Professor pode ser suprida através de contratação por meio de processo seletivo simplificado regido pela Lei nº878/2018 somente em condições extraordinárias e de forma transitória, sendo inconstitucional a sua perpetuação,

**CONSIDERANDO** ainda a expressa previsão legal no artigo 144, § 2º do Estatuto de Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº.001, de 15 de julho de 2008, estabelecendo que "a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado".

**CONSIDERANDO** a COMUNICAÇÃO INTERNA nº141/2019, subscrita pela Secretária Municipal de Educação, solicitando o retorno da servidora para desempenho das atribuições funcionais do cargo para suprimimento da demanda do órgão;

**CONSIDERANDO** assim que a revogação do ato em questão encontra respaldo legal, por não ter o servidor público direito público subjetivo ao deferimento da licença particular para interesse particular, tampouco a sua manutenção, já que por interesse público, essa pode ser revogada.



**CONSIDERANDO** assim no efetivo exercício de autotutela, demonstrado categoricamente a inoportunidade e a inconveniência da manutenção do ato administrativo materializado pela Portaria nº.302, de 15 de junho de 2017, até a expiração do prazo de três anos da licença, comprovando-se fatos supervenientes à sua concessão que inviabilizam a sua manutenção até o termo final de 17/5/2020.

## RESOLVE

**Art. 1º** Interromper a fruição do gozo da licença para o trato de assuntos de interesse particular, sem remuneração, concedido à servidora **ROZECREI ROSA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor III-Plena com Especialização, através da Portaria nº106, de 02 de fevereiro de 2004, através da Portaria nº. 302, de 15 de junho de 2017.

**Art. 2º** Convocar a servidora referida no artigo primeiro para retornar ao serviço público no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da data da publicação da presente.

**Parágrafo único.** A inobservância do exercício do cargo no prazo estabelecido nesse artigo implicará em falta injustificada ao serviço, sujeitando a servidora as hipóteses previstas nos artigos 195,196 c/c o artigo 197, todos do Estatuto do Servidor.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se automaticamente os efeitos da Portaria nº. 302, de 15 de junho de 2017 após decorrido o prazo previsto no artigo segundo.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 26 de agosto de 2019.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT